

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SS - 120, de 3-8-2009

*Dispõe sobre a prescrição e dispensação de
“Oseltamivir” para pacientes com síndrome gripal
e fatores de risco*

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A situação epidemiológica atual, no Brasil e no mundo, de pandemia de influenza A (H1N1), predominantemente com casos clínicos leves, com baixa letalidade;

O aumento do número de casos de influenza A (H1N1), que gerou um maior conhecimento sobre a epidemiologia viral, e a necessidade de revisar as medidas de precaução e controle a serem instituídas nos serviços de saúde;

As evidências que sugerem que o vírus da influenza A (H1N1) está apresentando uma dinâmica de transmissão semelhante à da influenza sazonal;

O Plano Brasileiro de Preparação para a Pandemia de Influenza do Ministério da Saúde, versão 2006;

O Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza, versão II, de 15 de julho de 2009 e atualizações;

A necessidade de otimizar a dispensação do medicamento “Oseltamivir” para uso ambulatorial;

A recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Estado da Saúde de 31 de julho de 2009, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a dispensação do medicamento

“Oseltamivir” para atendimento a pacientes ambulatoriais com suspeita de síndrome gripal, que apresentem fatores de risco e tenham indicação de tratamento, mediante a apresentação do formulário padronizado (Anexo I)

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo os critérios de suspeição e fatores de risco deverão seguir as recomendações do Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza, versão II, de 15 de julho de 2009 e atualizações.

Parágrafo Segundo - Os pacientes aos quais se refere o “caput” deste artigo são aqueles que, no momento da identificação da necessidade de utilização de “Oseltamivir”, não precisavam ser internados.

Parágrafo Terceiro - Os pacientes internados com Doença Respiratória Aguda Grave, de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza, versão II, de 15 de julho de 2009 e atualizações, receberão o tratamento, após avaliação médica, mediante os fluxos já estabelecidos junto às vigilâncias epidemiológicas municipais e regionais

estaduais.

Artigo 2º - Os pacientes após encaminhamento para recebimento do medicamento requerem obrigatoriamente avaliação e monitoramento clínico constante de seu médico assistente para adoção de outras medidas que serão necessárias para a terapêutica.

Artigo 3º - Só será dispensado o medicamento para o formulário estabelecido nesta Resolução, se o mesmo estiver completamente preenchido, acompanhado de receituário com a prescrição do medicamento, inclusive da dosagem em se tratando de crianças e adolescentes, devidamente carimbados e assinados pelo médico assistente.

Artigo 4º - Havendo necessidade de internação após o início do tratamento ambulatorial com o "Oseltamivir", o médico assistente deverá encaminhar o paciente para o hospital informando as condições clínicas, as justificativas da indicação do tratamento com o "Oseltamivir" e tempo de utilização do mesmo.

Artigo 5º - Os locais de distribuição do medicamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde oportunamente.

Artigo 6º - O formulário deverá ser encaminhado pela unidade responsável pela dispensação à Secretaria de Estado da Saúde (em local a ser divulgado oportunamente) e o receituário devolvido ao paciente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.